

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

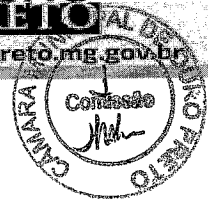


**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

OFÍCIO MENSAGEM 035 /2023



Ouro Preto, 12 de junho de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 40279

Correspondência Recebida

Em 21/06/23

Ass. VERD Hs e 16h03 Mir

Excelentíssimo Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa o presente PROJETO DE LEI, que versa sobre autorização para conceder, para o exercício de 2023, subvenção social à Liga Esportiva Ouropretana, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) que será repassado integralmente em parcela única.

A subvenção em epígrafe o suporte financeiro será direcionado para as despesas administrativas da Liga Esportiva e também as atividades desenvolvidas pela mesma, em seus campeonatos de futebol 2023, nas categorias que atendam a toda a comunidade, crianças, adolescentes, jovens e adultos, masculino e feminino, em diversas faixas etárias.

O valor recebido viabilizará as condições ideais para fornecer um campeonato esportivo com segurança e participação de toda a comunidade local, bem como a manutenção dos serviços administrativos da Liga Esportiva Ouropretana, pois, se trata de associação sem fins lucrativos que se sustenta através de doação financeira e parcerias.

A Liga Esportiva é a entidade que representa o futebol em Ouro Preto, conforme comprova a Federação Mineira de Futebol. A Liga foi fundada em 14 de abril de 1941, é o órgão que realiza, coordena e padroniza os campeonatos oficiais do Município e região, cabendo somente a esta entidade, conforme legislação em vigor, a prestação de serviços na modalidade futebol, amador e profissional.

O principal objetivo desta parceria se justifica pela necessidade de outorgar a uma entidade legalmente constituída a exclusiva gestão dos campeonatos de futebol amador do Município. Atualmente, a Secretaria Municipal de Esportes não possui condição operacional para realizar os campeonatos oficiais da cidade, devido a grande demanda e excesso de atribuições, o que torna necessário que sejam firmadas parcerias com entidades do terceiro setor, sendo necessário firmar o termo de parceria com

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200

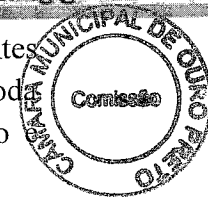


**OURO
PRETO**

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

entidades legalmente constituídas. O futebol é um dos esportes mais importantes atualmente devido a sua visibilidade e por ser um esporte que é de fácil acesso a toda comunidade independente da condição social. O suporte financeiro do Município *conditio sine qua non* para dar continuidade às atividades da Liga neste momento.

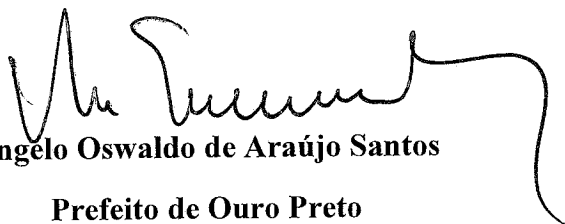


A Liga Esportiva é filiada à Federação Mineira de Futebol, e, conseqüentemente, os jogadores que fazem parte da LEO também são filiados à Federação, que está funcionando normalmente e retornando a realização de atividades esportivas.

Mister registrar que a Liga Esportiva Ouropretana possui título de Utilidade Pública concedida na Lei nº 313 de 08 de Junho de 1969, e desde que foi criada recebeu recursos financeiros da Administração Pública Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PROJETO DE LEI Nº 513/2023

Autoriza o Município de Ouro Preto a conceder subvenção social à Liga Esportiva Ouropretana e dá outras providências.



O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Liga Esportiva Ouropretana, entidade privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 313, de 08 de junho de 1969, subvenção social, conforme legislação em vigor, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A liberação da subvenção de que trata o artigo 1º, será efetuada em parcela única com o valor integral e ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único A omissão na prestação de contas ensejará formalização da devolução dos valores repassados.

Art. 4º Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, aqueles provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.27.811.0095.2187.3.3.50.43.00 Ficha 1014 Fonte recurso 1.500.000 aplicação 00, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, do orçamento vigente.

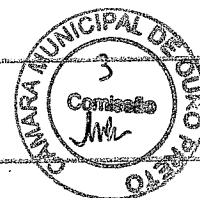
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 12 de junho de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES - ANEXO 1

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE Liga Esportiva Ouropretana-LEO		CNPJ 25.695.339/0001-80	
ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro) Rua Prefeito Washington Dias nº 235, Barra			
CIDADE/UF Ouro Preto	CEP 35.400.000	TELE/FAX 31 986118612	EMAIL ligaesportivaouropretana2012@gmail.com
CONTA CORRENTE – DV 28.853.607-0	Nº BANCO 756	Nº AGÊNCIA - DV Cooperativa 1027	PRAÇA DE PAGAMENTO Ouro Preto
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Ronaldo José da Silva		CPF 879.871.556-91	
CL/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	CARGO Presidente	DATA VENC. MANDATO 2023	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro) Rua Beco do Tassara, 42, Alto da Cruz			
CIDADE/UF Ouro Preto	CEP 35.400.000	TELE/FAX 319 8693 95 47	EMAIL ronaldosilva1171@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Não possui		Nº CREA Não possui	
IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG		CNPJ 18.295.295/0001-36	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12			
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35.400-000	TELE/FAX (31)3559-3260	EMAIL
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS		CPF 053.593.596-53	
CL/ÓRGÃO EXPEDIDOR M 195.169-SSP/MG	CARGO PREFEITO		
PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA Suporte financeiro para manutenção das atividades administrativas da Liga Esportiva Ouropretana-LEO. É necessário o recebimento dos valores			
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI 8.666/93	TIPO DE ATENDIMENTO Auxílio financeiro prestado pelo Município de Ouro Preto a LEO.	PERÍODO DE EXECUÇÃO O valor será repassado de março a dezembro de 2023, em parcelas mensais com apresentação da nota fiscal.	
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A presente solicitação se justifica pela necessidade de outorgar a uma entidade legalmente constituída a exclusiva gestão dos campeonatos de Futebol Armador do Município.			
GESTOR DO CONVÊNIO			

Handwritten signatures and initials.



Silvano Agnaldo Archbispo
Diretor de Infraestrutura e Equipamentos

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE: Destinar os valores recebidos mensalmente para pagamento das despesas administrativas e continuidade dos trabalhos realizados pela Liga Esportiva Ouro-preta. prestação de contas dos pagamentos realizados pela LHO.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Depósito mensal das parcelas na conta da LHO.

DEMAIS OBSERVAÇÕES:

Este valor será utilizado para manutenção da liga e organização dos campeonatos do ano de 2023 na cidade de Ouro Preto

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA (Meta, Etapa, Fase) -- (ANEXO III)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Quant.	Unidade	Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)
Paga-mento dos valores	para fins de	pagamento de	1	1	1	1
dos valores	funcionários,	despesas com	1	1	1	1
o dos valores	advogado, contador,	encargos,	1	1	1	1
ment	s para	trabalhistas, luz,	1	1	1	1
da	admi	água, telefone,	1	1	1	1
ação	nistr	internet, auxílio aos	1	1	1	1
LHO	da	campeonatos.	1	1	1	1

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS		
I - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE		
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO		
Especificação ou Descrição dos Serviços		Quant.
Unidade		Unidade
Unitário		Total
VALORES EM R\$		

Handwritten marks and signatures at the top of the page.



Pagamento das despesas administrativas mensais da LEO.	1	1	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
TOTAL GERAL				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente	
Mês	
1º	R\$ 450.000,00

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 30 de março de 2023.

Ronaldo José da Silva
Presidente da LEO

Ronaldo José Vieira
Presidente da Liga Esportiva Ouro Pretana.

ANÁLISE E APRECIÇÃO - SEPLAG

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
Ouro Preto, de de 2023.

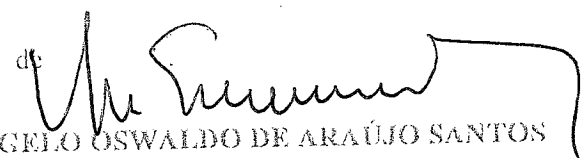

CROYMARA ELIAS BATALHA
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Croymara Elias Batalha
Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão
SMOG

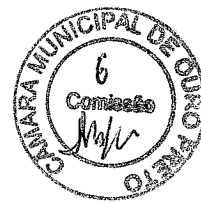
SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

Ouro Preto, de

de 
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG





ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA

CAPITULO I

DA LIGA E SEUS FINS



ART. 1º - Por deliberação das Associações Desportivas sediadas no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais foi fundada a Liga Esportiva Ouropretana, em 16 de agosto de 1948, neste Estatuto designado pelas iniciais LEO, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede á Rua Prefeito Washington Dias, 235, Bairro da Barra, nesta cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, onde tem sede, foro, que dirige, orienta, supervisiona coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor o Desporto Amador no Município, resolvem, assim, alterar o Estatuto Social em atendimento a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações (Lei Pelé).

ART. 2º - A modificação ora ajustada consolida-se o Estatuto Social, reproduzindo todas as suas cláusulas;

ART. 3º - A LEO, cujo prazo de duração é indeterminado, terá seus Poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência á legislação específica em vigor e, especialmente ás normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Mineira de Futebol - FMF.

ART. 4º - A LEO, terá personalidade distinta de suas Associações filiadas, não respondendo estas pelas obrigações contraídas por aquela.

ART. 5º - Os fundos arrecadados pela LEO serão aplicados em benefícios das Associações filiadas, em gozo de suas regalias sociais e estatutárias.

ART. 6º - O objetivo da LEO, é difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desporto amador, organizar Campeonatos e torneios, servindo o Município, ao Estado e a União.

ART. 7º - As cores, símbolos, bandeira e uniformes da LEO são: Preto e Amarelo.

ART. 8º - As insígnias, o Pavilhão, o Escudo e os Uniformes continuam os aprovados pela Assembléia Geral.

ART. 9º - Na execução do programa a que se propõe, cumpre a LEO:

a) - zelar pelo progresso das Associações filiadas, promovendo anualmente campeonatos nas categorias: Pré-Mirim, Mirim, Infantil, Juvenil, Júnior e Amadores Adulto e Veterano, facilitando o intercâmbio desportivo entre as mesmas.

b) - representar o desporto que dirige junto ao poder Público Municipal.





c) – promover ou permitir a realização de certames, nos desportos que dirige, entre seus filiados e Associações, registrados de outros Municípios, ficando obrigado ainda, a realizar o seu Campeonato, Oficial nas Categorias Pré-Mirim, Mirim, Infantil, Juvenil, Júnior, Amador Adulto e Veterano anualmente.

d) – Zelar pela aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige

e) – cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as leis desportivas vigentes assim como as deliberações e resoluções da Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Mineira de Futebol – FMF.

f) – Zelar pela aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige.

g) – manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas das Associações filiadas, e remeter no prazo de 15 (quinze) dias, á Federação Mineira de Futebol – FMF.

h) – dirimir as questões suscitadas por seus filiados, no âmbito de sua competência.

i) – criar, auxiliar, promover ou reconhecer o funcionamento de cursos para formação de atletas, árbitros, e técnica dos desportos que dirige, sob a orientação da Federação Mineira de Futebol – FMF.

j) – organizar a representação municipal dos desportos que dirige, para a disputa de campeonatos regionais e estaduais, sob a supervisão da Federação Mineira de Futebol – FMF.

l) – supervisionar, dirigir fiscalizar a realização de jogos, em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheteria, dos portões de acesso ao público, á Imprensa e Autoridades.

CAPITULO II DOS PODERES DA LEO

Art. 10º – São poderes da LEO:

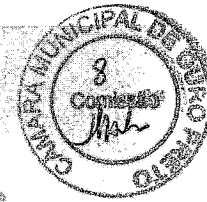
- a) a Assembléia Geral
- b) a Comissão Fiscal
- c) a Presidência
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo Único – Será permitido a acumulação do exercício dos poderes acima dentro da Entidade, sendo permitida uma única recondução ao mesmo Cargo.

Art. 11º – São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a) – ser brasileiro ou naturalizado;
- b) – ser maior de 21 (vinte e um) anos;





- c) - não estar no Município, quando no exercício do cargo;
- d) - não estar cumprindo pena por crime doloso em sentença definitiva;
- e) - não estar inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- f) - não estar inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- g) - não estar afastado de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- h) - falidos.

Art. 12º - As Associações filiadas, reunidas em Assembléia Geral Extraordinária poderão fixar e autorizar, após aprovação do balancete do exercício anterior, verba de representação á Presidência e Vice-Presidência da LEO, e sua aprovação se darão, por 2/3 (dois terços) das Associações presentes, sendo obrigatória à presença mínima da maioria absoluta das Associações filiadas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - As Assembléia Geral, Poder máximo da LEO, é composta pelos Presidentes das Associações filiadas, no pleno uso e gozo de seus direitos na forma disposta pela legislação vigente.

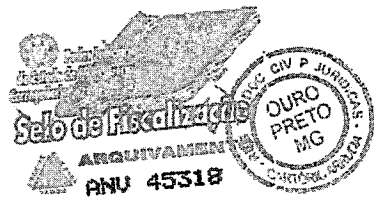
Art. 14º - A Presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente da LEO e, no seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente e, no de um ou de outro, por um dos Presidentes das Associações filiadas presentes.

Art. 15º - Nas Assembléias Gerais o voto será unitário e exercido pelos Presidentes das Associações filiadas ou, no seus impedimentos, por quem legalmente credenciar para tal fim que exercerá o direito de voto em caráter unipessoal.

Art. 16º - A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito.

Art. 17º - Á Assembléia Geral compete:

- a) - eleger para o período de 04 (quatro) anos em Assembléia Geral Eletiva, o Presidente e o Vice- Presidente da LEO, bem como 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) Membros Suplentes da Comissão Fiscal.
- b) - empossar o Presidente e o Vice-Presidente da LEO, bem como os Membros da Comissão Fiscal;
- c) - dissolver a LEO, mediante voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes á Assembléia que será convocada especialmente este fim e dar destino ao seu patrimônio;





Parágrafo Quarto – Em caso de empate considerar-se-ão eleitos os integrantes da chapa cujo candidato-a Presidente for mais idoso.

Parágrafo Quinto – Quando concorrer aos cargos eletivos, apenas uma única chapa será admitida à votação em aberto ou por aclamação.

Parágrafo Sexto – Os candidatos eleitos na forma do presente artigo, serão empossados até o 5º (quinto) dia útil após o término do mandato anterior ou na mesma sessão que os elegeu.

Parágrafo Sétimo – Os candidatos eleitos na forma do presente estatuto poderão ser reeleitos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo Cargo.

Art. 21º – As eleições da LEO obedecerão às disposições contidas neste estatuto e serão realizadas de acordo com instruções a serem baixadas pelo Presidente ou por Comissão nomeada pelo Presidente ou seu substituto legal e deverão conter, obrigatoriamente, a relação nominal de todos os filiados com direito a voto na Assembléia Geral Eletiva.

Parágrafo Primeiro – As instruções a que se refere este artigo, serão baixadas 15 (quinze) dias antes do prazo estabelecido para a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos da Assembléia Geral, serão secretariados pelo Diretor de Secretária da LEO ou por um dos Membros presentes a Assembléia escolhidos por quem presidir a eleição e de escrutinadores 02 (dois) que também escolhidos por quem presidir a eleição.

Art. 22º – O representante da Associação amadora deverá apresentar até o início da Assembléia Geral Eletiva, credencial com poderes especiais para votar.

Parágrafo Primeiro – A credencial, a que se refere este artigo, depois de registrada, somente poderá ser substituída por outra, na qual se declare, expressamente, o nome e qualidade do outorgado cassado, que assim deixará de representar a Associação Desportiva Amadora na Assembléia Geral da eleição.

Art. 23º – As chapas para cargos eletivos da LEO, serão registradas na Secretaria da Entidade até 05 (cinco) dias antes data marcada para o pleito e deverão ser acompanhadas da documentação, da qual conste que os indicados aceitam os cargos que vão disputar.

Art. 24º – Os votos serão unipessoais e vinculados às chapas.

Art. 25º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) – **ORDIANRIAMENTE:**

I - de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger Presidente, Vice-Presidente, 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes da Comissão Fiscal;





II – No mês de janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do balanço Anual da Receita e Despesa da LEO e prestação de contas do exercício anterior;

III – na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, para fixar a data do início dos campeonatos de cada ano, para providências no que se refere ao contido nas alíneas f, g, h, e i, do artigo 16 do Estatuto.

b) – EXTRAORDINARIAMENTE:

I – sempre que convocada pelo Presidente da LEO, por iniciativa própria, pela Comissão Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) de seus Membros, no gozo de suas regalias sociais estatutárias;

Parágrafo Único – O Edital de convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias, dar-se à mediante publicação em Órgão da Imprensa de circulação no Município ou na, falta deste, no Órgão Oficial do Estado e afixação no Quadro Informativo da Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constarão o objeto, o dia e a hora da reunião, não podendo a Assembléia Geral tratar de matéria estranha à pauta de Convocação, salvo superveniência de situação de caráter de urgência que justifique, devendo ainda ser remetida cópia ou comunicação em impresso próprio da LEO a cada Presidente de Associação filiada.

Art. 26º – O Presidente da Assembléia Geral terá o voto de qualidade exceto quando tratar de Assembléia Eletiva.

Art. 27º – As reuniões da Assembléia Geral realizar-se-ão na sede da LEO, salvo motivo de caráter excepcional que as impeçam.

Art. 28º – Somente poderão participar da Assembléia Geral as Associações que estejam de posse do Alvará de Funcionamento da Temporada, emitido pela Federação Mineira de Futebol – FMF, e quites com a LEO até o mês anterior ao de sua realização.

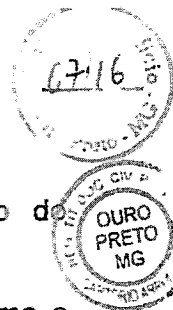
Art. 29º – Das decisões da Assembléia Geral caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da LEO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, pela fixação no Quadro próprio da Entidade, quando relativas ao descumprimento de norma desportiva vigente ou no caso de cassação de mandato do Presidente ou do Vice-Presidente da LEO e da Assembléia Geral.

Art. 30º – Das decisões finais do Presidente da LEO e da Assembléia Geral caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, ao Tribunal de Justiça Desportiva da LEO.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 31º – A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas pela legislação em vigor.





Parágrafo Único – Será de responsabilidade da LEO o custeio do funcionamento dos Órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 32º – O Tribunal de Justiça Desportiva da LEO, unidade autônoma e independente terá como primeira instância a Comissão Disciplinar:

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar será composta conforme determinação da legislação desportiva em vigor.

Art. 33º – Compete a Comissão Disciplinar:

a) processar e julgar as questões previstas no Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados à ampla defesa e o contraditório;

b) aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato;

Art. 34º – Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva

a) julgar em grau de recursos as decisões da Comissão Disciplinar;

b) elaborar o Código Tributário da Justiça Desportiva;

c) fazer cumprir todas as determinações contidas na legislação desportiva, de sua competência;

Parágrafo Único – O Tribunal de Justiça Desportiva será composto conforme determinação da legislação desportiva em vigor.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 35º – A Presidência da LEO é composta do Presidente, e de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma de do artigo 16 alínea " a " e artigo 10 deste Estatuto, cabendo ao Presidente as funções executivas da LEO.

Art. 36º – O Vice-Presidente só exercerá a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente.

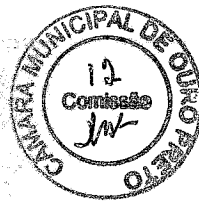
Art. 37º – Em caso de renúncia do Presidente assumirá a Presidência da LEO o Vice-Presidente, até que a Assembléia Geral eleja os mandatários para o período seguinte.

Art. 38º – Se faltar menos da metade para o término do mandato, cabe ao Vice-Presidente completá-lo.

Art. 39º – COMPETE AO PRESIDENTE DA LEO:

I – administrar a LEO;





II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos nele previstos bem como as decisões dos Poderes da FIFA, C.B.F e F.M.F;

III - nomear, por período não excedente ao próprio mandato, o Diretor de Secretária, o Diretor Financeiro, o Diretor Técnico, o Diretor de Relações Públicas e o Assessor Jurídico, assim como, dispensá-los quando julgar oportuno;

IV - conceder licença, por período não excedente a 30 (trinta) dias, ao Vice-Presidente da LEO, aos Diretores e aos funcionários, em geral;

V - contratar, suspender ou dispensar funcionários que julgar necessário à execução dos serviços da Entidade;

VI - apresentar à Assembléia Geral a Proposta Orçamentária e pedir, fundamentalmente, a abertura de Crédito especial ou Suplementar, com parecer da Comissão Fiscal;

VII - efetuar despesas autorizadas pela Assembléia Geral;

VIII - Organizar o balanço anual, com parecer da Comissão Fiscal, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral na sua primeira reunião;

IX - apresentar a Federação sumário das atividades anuais;

X - exercer fiscalização quanto às condições de permanência das associações na LEO, apurando se os mesmos continuam atendendo as condições exigidas em Lei, fazendo, para tal fim, diligências que julgar necessárias;

XI - julgar pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso para outro Poder;

XII - aplicar as penalidades administrativas, previstas na legislação da LEO, no âmbito de sua competência;

XIII - aprovar ou não os jogos dos campeonatos levando em conta o parecer da Diretoria Técnica;

XIV - organizar com a Diretoria de Árbitros e demais autoridades com função nos jogos, de acordo com a Leis vigentes.

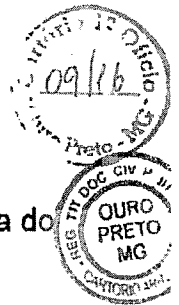
XV - proceder à abertura de sindicância e inquérito, a requerimento das Associações ou por iniciativa própria, sempre que sobre qualquer fato não dispuser de elemento seguro para o seu julgamento;

XVI - mandar editar o Regimento Interno da LEO, nele discriminando as atribuições dos Diretores, Assessor Jurídico e funcionários em geral;

XVII - levar ao conhecimento do Poder competente as infrações à Lei e Regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva;

XVIII - promover provas desportivas em benefício da LEO, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembléia Geral exceder de 02 (duas), por ano;





XIX – conceder licenças para jogos amistosos, sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposição restritiva constante do Regulamento Interno;

XX – resolver quanto ao pedido de inscrição de atletas;

XXI – representar a LEO, em juízo e fora dela, pessoalmente, ou por Procurador legalmente habilitado;

XXII – assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, papéis de quaisquer naturezas, que relacionem com matéria financeira da LEO;

XXIII – autorizar despesas extraordinárias, até o limite R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) submetendo oportunamente, seu ato, à aprovação da Assembléia Geral;

XXIV – convocar os diversos Poderes da LEO, nos casos previstos neste Estatuto;

XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de Livros de Registro de Atas e rubricar os mesmos, em cada uma de suas folhas;

XXVI – encaminhar ao Poder competente as questões cuja decisão escape à sua alçada;

XXVII – colaborar com os poderes públicos, espontaneamente ou, quando for solicitado, em iniciativa em benefício do Desporto;

XXVIII – nomear comissões que achar que achar necessárias ao desempenho de funções técnica-administrativas, e dissolvê-las, quando julgar oportuno;

XXIX – aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvido o Conselho Arbitral;

XXX – presidir as reuniões da Assembléia Geral, com voto de qualidade salvo as eletivas;

XXXI – firmar, em nome da LEO, contratos e convênios, ouvidos previamente os Órgãos Técnicos e depois autorizado pela Assembléia Geral;

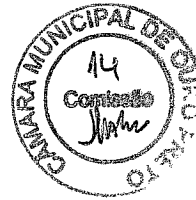
XXXII – nomear o representante da LEO junto a Federação Mineira de Futebol – F.M.F.

CAPITULO VI DA COMISSÃO FISCAL

Art. 40º – A Comissão Fiscal, é constituída de 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 16, alínea " a " e o artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Não Poderá ser Membro da Comissão Fiscal, o ascendente, o descendente, cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padraсто e enteado, do Presidente e Vice-Presidente da LEO.





Art. 41º – A Comissão Fiscal reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, de a cada 90 (noventa) dias, em dia fixado pela própria Comissão e **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando necessário, mediante a maioria dos Membros.

Art. 42º – Compete a Comissão Fiscal:

- a) Examinar livros, balancetes e documentos da LEO;
- b) dar parecer sobre balancetes mensais e anuais da LEO;
- c) apresentar a Assembléia Geral parecer Anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- d) - dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, organizada pelo Presidente da LEO;
- e) dar parecer sobre o pedido de crédito formulado pelo Presidente da LEO;
- f) – denunciar à Assembléia Geral erros administrativos e qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- g) – sugerir ao Presidente da LEO medidas para reduzir despesas ou aumentar receitas;
- h) – eleger seu Presidente, bem como seu Secretário;
- i) - elaborar seu Regimento Interno;

Art. 43º – A Comissão Fiscal poderá contar com a colaboração de 01 (um) Auditor que poderá ser Contador. ✓

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – O Patrimônio da LEO é constituído de suas instalações, imóveis, móveis e utensílios, que possa ter ou vier a possuir, prêmios de caráter perpétuo, fundo de reserva constituído pela forma que a Assembléia Geral determinar.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da LEO, satisfeito os ônus e obrigações seu Patrimônio será revertido a uma Entidade congênera legalmente constituída e portadora de Título de Utilidade Pública Estadual.

CAPITULO VIII DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 45º – **CONSTITUI RECEITA DA LEO:**

- a) – as mensalidades da Associações filiados;
- b) das taxas de inscrição de atletas;





c) – da percentagem da renda de jogos de campeonatos, fixada pelo Conselho Arbitral;

d) das taxas de transferências de atletas, entre Associações filiadas, e outras previstas no seu Código Tributário;

e) – as subvenções que vier a receber dos Poderes Públicos;

f) – dos donativos que receber sem destinação especial;

g) – juros de capital e rendas de títulos;

CAPITULO IX DOS SERVIÇOS

Art. 46º – Os serviços da LEO serão distribuídos pelos seguintes órgãos:

a) – Diretoria de Secretaria;

b) – Diretoria Financeira;

c) – Diretoria Técnica;

d) – Diretoria de Árbitros;

e) – Diretoria de Relações Públicas;

f) – Assessoria Jurídica.

Art. 47º – Compete a Diretoria Técnica:

a) – elaborar os regulamentos de campeonatos, ouvido o Conselho Arbitral;

b) – elaborar as tabelas técnicas de jogos ouvido o Conselho Arbitral;

c) – despachar os registros de inscrições de atletas;

d) – controlar as fichas médicas dos atletas;

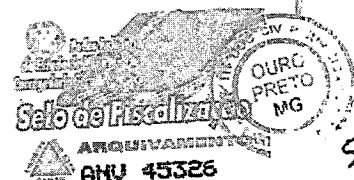
e) – ordenar súmulas e relatórios de jogos realizados, encaminhando-os à Justiça Desportiva;

f) – conferir, após a realização do jogo, a relação dos atletas constantes da súmula e denunciar à Justiça Desportiva, se for o caso, a inclusão de jogador irregular no campeonato;

g) – exercer outras atividades pertinentes a Diretoria.

Art. 48º – Compete a Assessoria Jurídica:

a) – assessorar ao Presidente da LEO nas causas judiciais;





- b) – representar a LEO juridicamente.
- c) – emitir pareceres;
- d) – assessorar o Diretor Técnico na elaboração dos regulamentos dos campeonatos ou torneios oficiais da LEO;
- e) – assessorar o Diretor Técnico quando da aplicação das penalidades administrativas ou as determinadas pela Justiça Desportiva.

Art. 49º – Compete a Diretoria de Árbitros:

- a) – manter em dia os registros com as documentações dos Árbitros pertencentes ao quadro da LEO;
- b) – manter obrigatoriamente no Departamento de Árbitros atestado médico de todos os Árbitros do quadro.
- c) – só liberar para atuar o Árbitro aprovado nos exames médicos;
- d) – escalar os Árbitros para as partidas comunicadas pelo Diretor Técnico;
- e) – zelar para que os Árbitros cumpram as legislação em vigor, quanto aos horários e regras em geral;
- f) – promover cursos e palestras para os Árbitros;
- g) – promover a reciclagem dos Árbitros, pelo ao menos uma vez ao ano;
- h) – buscar outros Árbitros em Associações da região ou Federação Mineira de Futebol para realização das partidas, quando solicitado pelo Departamento Técnico;
- i) – fazer cumprir as penalidades impostas aos Árbitros pela Justiça Desportiva;
- j) – representar os Árbitros dentro e fora da Entidade.

Art. 50º – Compete a Diretoria de Secretaria:

- a) – supervisionar todos os serviços da LEO;
- b) – fazer redigir e assinar as Atas das reuniões da Diretoria, avisos, convocações, e toda correspondência;

Art. 51º – Compete a Diretoria Financeira:

- a) – promover a Arrecadação da receita da LEO e as medidas que possam aumentá-la;
- b) – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade;





h) – atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais:

i) – não permitir que pessoas punidas por Órgãos Superiores exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade.

CAPITULO XI DOS ATLETAS

Art. 54º – São considerados atletas amadores os que não recebam de qualquer forma de remuneração e sejam inscritos em Associações filiadas a LEO.

Art. 55º – Não poderão ser inscritos como atletas:

a) - Os analfabetos;

b) – os que tiverem sido condenados pela Justiça, enquanto, de acordo com a Lei, durarem os efeitos da condenação;

c) – os comprovadamente culpados de prática de atos considerados desabonadores à conduta do atleta;

d) – os menores de 18 (dezoito) anos, sem autorização paterna ou de seu responsável, prova de que estuda através de declaração firmada pelo Diretor de estabelecimento de Ensino ou de que trabalha através da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente assinada pelo empregador.

CAPITULO XI DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 56º – Qualquer dos Poderes da LEO tem faculdade de a requerimento da parte interessada, reconsiderar suas próprias decisões, nos termos deste estatuto.

Art. 57º – O pedido de reconsideração só será apreciado pelo Poder competente, se der entrada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do ato ou decisão de que a se recorre, e está sujeito ao pagamento prévio da taxa prevista para a espécie, no Código Tributário da LEO.

CAPITULO XII DAS PENALIDADES

Art. 58º – As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a LEO, pela infração deste Estatuto e de demais ordenadamente legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades:

a) – advertência verbal;

b) – expulsão de campo;





c) - suspensão de exercício, com perda de salário correspondente ao período da penalidade;

- d) - exclusão do Quadro de Autoridades com função nos jogos;
- e) - interdição da praça de esportes;
- f) - cassação de inscrição de atletas;
- g) - perda de mandato;
- h) - dispensa;
- i) - perda de renda ou parte dela, nos jogos oficiais;
- j) - perda de ponto;
- k) - exclusão de campeonatos ou torneios;
- l) - desfiliação;
- m) - eliminação.

Art. 59º - As pessoas de que se trata este artigo anterior, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente, aqui não contempladas.

Parágrafo Primeiro - A Associação filiada ficam proibidas, para resolver suas divergências desportivas, de valer-se de qualquer Instância do Poder Judiciário, devendo-se valer do para esses fins, exclusivamente das Instâncias da Justiça Desportiva. .

Parágrafo Segundo - A Associação filiada que valer-se de qualquer Instância do Poder Judiciário sem observar o que determina o Parágrafo anterior, será desfiliação automaticamente.

CAPITULO XIII DAS DECISÕES

Art. 60º - As Associações da Cidade obrigam-se a conhecer os atos, deliberações ou decisões dos Poderes da LEO desde a data de sua publicação e as Associações dos Distritos até 05 (cinco) dias após.

Art. 61º - Após a publicação ou recomendação oficial dos atos e decisões da LEO, a ninguém é lícito alegar que os desconhece.

Art. 62º - Depois de iniciado o campeonato com a publicação da Tabela e Regulamento respectivo, nenhuma modificação poderá ser efetuada, salvo pelo voto unânime dos interessados, diretamente.





CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º – A LEO poderá promover reuniões com o fim de angariar recursos para estímulo ao Desporto, mediante sorteios da modalidade Bingo, se cumpridos os requisitos estatuídos na legislação vigente.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º – Esta Alteração Estatutária, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e posteriormente será feito a sua Averbação, no Registro Público, nos termos da Lei.

Ouro Preto, 12 de janeiro de 2006.



Eduardo Roberto Albergaria

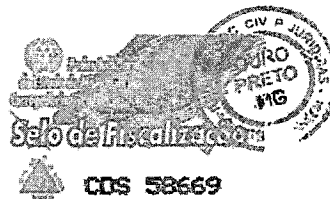
Eduardo Roberto Albergaria
Presidente



Prof. José Porfírio de Araújo Filho

Prof. José Porfírio de Araújo Filho
Vice-Presidente

Todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ouro Preto.



Cartório Arruda			
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas			
CNPJ: 21.103.536/0001-02			
Praça Tiradentes, Nº 132, salas 02 e 03 - Centro			
Fone: (31)3551-7023			
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala			
PROCOLO Nº 11703			
REG Nº 853 - LIV A-21 - PÁG 251 - AV Nº 12			
MG, Ouro Preto, 20 de abril de 2011.			
Miriany Luzia Xavier - Secretante			
		Total	
1	1	30,40	127,44

Cartório do 1º Ofício de Notas
Rua Paraná, 148 - (31) 3551-1338
OURO PRETO - MINAS GERAIS

Filho (Imob. cadast.)
3 JUN 2006

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do Eduardo Roberto Albergaria e Prof. José Porfírio de Araújo Filho Dou Fé Em Testemunho da verdade



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Deivan Rodrigues de Assis
Tabelião
OURO PRETO - MG

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA

CAPITULO I

DA LIGA E SEUS FINS



ART. 1º - Por deliberação das Associações Desportivas sediadas no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais foi fundada a Liga Esportiva Ouropretana, em 16 de agosto de 1948, neste Estatuto designado pelas iniciais LEO, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede á Rua Prefeito Washington Dias, 235, Bairro da Barra, nesta cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, onde tem sede, foro, que dirige, orienta, supervisiona coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor o Desporto Amador no Município, resolvem, assim, alterar o Estatuto Social em atendimento a Lei N^º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações (Lei Pelé).

ART. 2º - A modificação ora ajustada consolida-se o Estatuto Social, reproduzindo todas as suas cláusulas;

ART. 3º - A LEO, cujo prazo de duração é indeterminado, terá seus Poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, seu Regimento Interno e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica em vigor e, especialmente às normas emanadas da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e Federação Mineira de Futebol – FMF.

ART. 4º - A LEO, terá personalidade distinta de suas Associações filiadas, não respondendo estas pelas obrigações contraídas por aquela.

ART. 5º - Os fundos arrecadados pela LEO serão aplicados em benefícios das Associações filiadas, em gozo de suas regalias sociais e estatutárias.

ART. 6º - O objetivo da LEO, é difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desporto amador, organizar Campeonatos e torneios, servindo o Município, ao Estado e a União.

ART. 7º - As cores, símbolos, bandeira e uniformes da LEO são: Preto e Amarelo.

ART. 8º - As insígnias, o Pavilhão, o Escudo e os Uniformes continuam os aprovados pela Assembléia Geral.

ART. 9º - Na execução do programa a que se propõe, cumpre a LEO:

a) – zelar pelo progresso das Associações filiadas, promovendo anualmente campeonatos nas categorias: Pré-Mirim, Mirim, Infantil, Juvenil, Júnior e Amadores Adulto e Veterano, facilitando o intercâmbio desportivo entre as mesmas.

b) – representar o desporto que dirige junto ao poder Público Municipal.





c) – promover ou permitir a realização de certames, nos desportos que dirige, entre seus filiados e Associações, registrados de outros Municípios, ficando obrigado ainda, a realizar o seu Campeonato, Oficial nas Categorias Pré-Mirim, Mirim, Infantil, Juvenil, Júnior, Amador Adulto e Veterano anualmente.

d) – Zelar pela aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige

e) – cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes destes, as leis desportivas vigentes assim como as deliberações e resoluções da Confederação Brasileira de Futebol - CBF e Federação Mineira de Futebol – FMF.

f) – Zelar pela aplicação das regras oficiais dos desportos que dirige.

g) – manter fichários completos de inscrição e registro dos atletas das Associações filiadas, e remeter no prazo de 15 (quinze) dias, á Federação Mineira de Futebol – FMF.

h) – dirimir as questões suscitadas por seus filiados, no âmbito de sua competência.

i) – criar, auxiliar, promover ou reconhecer o funcionamento de cursos para formação de atletas, árbitros, e técnica dos desportos que dirige, sob a orientação da Federação Mineira de Futebol – FMF.

j) – organizar a representação municipal dos desportos que dirige, para a disputa de campeonatos regionais e estaduais, sob a supervisão da Federação Mineira de Futebol – FMF.

l) – supervisionar, dirigir fiscalizar a realização de jogos, em todos os estádios do Município, bem como o movimento das bilheteiras, dos portões de acesso ao público, á Imprensa e Autoridades.

CAPITULO II DOS PODERES DA LEO

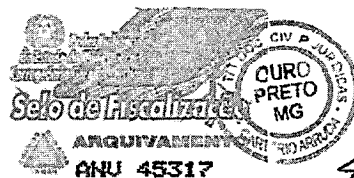
Art. 10º – São poderes da LEO:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Comissão Fiscal
- c) a Presidência
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva

Parágrafo Único – Será permitido a acumulação do exercício dos poderes acima dentro da Entidade, sendo permitida uma única recondução ao mesmo Cargo.

Art. 11º – São condições para o exercício dos Poderes acima:

- a) – ser brasileiro ou naturalizado;
- b) – ser maior de 21 (vinte e um) anos;





Federação Mineira de Futebol



OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/23-SFAI

BELO HORIZONTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Senhor

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente da

LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA

OURO PRETO - MG

Prezado Senhor Presidente,

Para os devidos fins e efeitos comunicamos a V. Sa, que **LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA**, com base territorial neste município é a entidade dirigente legalmente registrada e filiada a Federação Mineira de Futebol, tem como único objetivo, exclusividade e competência para **organizar, supervisionar e dirigir** o futebol na base territorial do município a qual pertence e região, no Estado de Minas Gerais, com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 e observância a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. É o que consta das leis que norteiam o futebol brasileiro, a vista dos assentamentos.

Ressaltamos que **LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA** é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Ouro Preto. Eu **Edilson Marques Virgílio**, Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior da Federação Mineira de Futebol, mandei redigir o presente que, vai datado e por mim assinado.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2023.


-Edilson Marques Virgílio-

Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior - FMF







Federação Mineira



OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/23-SFAI

BELO HORIZONTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exmo. Senhor

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

PREFEITO DA CIDADE DE OURO PRETO - MG

Prezado Senhor Prefeito,

Para os devidos fins e efeitos comunicamos a V. Sa, que **LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA**, com base territorial neste município é a entidade dirigente legalmente registrada e filiada a Federação Mineira de Futebol, tem como único objetivo, exclusividade e competência para organizar, supervisionar e dirigir o futebol na base territorial do município a qual pertence e região, no Estado de Minas Gerais, com base nos incisos I e IV do art. 217 da Constituição Federal de 1988, combinado com inciso X do art. 2º da Lei Nº 10.672/03 e observância a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998. É o que consta das leis que norteiam o futebol brasileiro, a vista dos assentamentos.

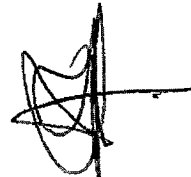
Ressaltamos que **LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA** é a única representante da Federação Mineira de Futebol na cidade de Ouro Preto. Eu Edilson Marques Virgílio, Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior da Federação Mineira de Futebol, mandei redigir o presente que, vai datado e por mim assinado.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2023.


-Edilson Marques Virgílio-

Chefe do Departamento de Futebol Amador do Interior - FMF





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.695.339/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1991	
NOME EMPRESARIAL LIGA ESPORTIVA OUROPRETANA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEO					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R PREFEITO WASHINGTON DIAS		NÚMERO 235	COMPLEMENTO CASA;		
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO OURO PRETO		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (31) 3350-3077			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/05/2023** às **12:58:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DISTRIBUIÇÃO
Aos 09 de Junho de 2003
Distribuo este processo a(s) comissão(es) competente(s).

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto